



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs 503 a 580 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, do Presidente da República, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) as Emendas nºs 503 a 580 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tratam de temas afetos aos servidores públicos as Emendas nºs 504; 505; 506; 507; 509; 528; 529; 530; 533; 534; 536; 537; 539; 540; 541; 542; 547; 549; 550; 553; 557; 558; 559; 563; 564; 565; 573; 575; 578; 579 e 580.

Já a questão das pensões foi objeto das Emendas nºs 503; 510; 511; 517; 527; 531; 532; 548; 571 e 577.

Por sua vez, as Emendas nºs 518; 521; 526; 551; 560; 566; 567 e 574 tratam do cálculo das aposentadorias. As Emendas nºs 545; 552 e 568 tratam da regra de transição no âmbito do Regime Geral. A idade mínima foi objeto das Emendas nºs 516 e 554. O tempo mínimo foi objeto das Emendas nºs 508 e 572.

A aposentadoria especial foi tema das Emendas nºs 520 e 522, e o abono salarial das Emendas nºs 519; 524; 555; 561; 562 e 576.



SF/19561.70920-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Por fim, trataram de outros temas, incluindo regras especiais para grupos específicos, as Emendas n^{os} 512; 513; 514; 515; 523; 525; 535; 538; 543; 544; 545; 546; 556; 569 e 570.

II – ANÁLISE

Esta Comissão, no desempenho da competência estabelecida no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovou anteriormente parecer favorável à PEC, às Emendas n^{os} 52-CCJ; 82-CCJ; 197, nos termos da Subemenda n^o 1-CCJ; 326-CCJ; 374-CCJ; 483-CCJ; 493-CCJ; com as Emendas de Relator n^{os} 494-CCJ a 502-CCJ; e contrário às demais Emendas. Aprovou também, por unanimidade, a sugestão de Proposta de Emenda à Constituição anexa ao relatório, que se tornou a PEC n^o 133, de 2019 – a chamada *PEC Paralela*.

Em detida análise das Emendas apresentadas em Plenário, não identificamos novos temas em relação ao deliberado anteriormente na CCJ e em relação às conclusões de seu Parecer.

Continua a preocupação com a grave situação fiscal do Estado brasileiro. A Instituição Fiscal Independente (IFI) projeta que os superávits primários interrompidos em 2014 só voltariam em 2026, mesmo com a aprovação da reforma da Previdência.

De fato, mesmo com a aprovação da PEC, por conta das regras de transição pactuadas em respeito às expectativas dos trabalhadores, a despesa previdenciária ainda crescerá em R\$ 40 bilhões em 2020, como anunciou recentemente o Secretário do Tesouro Nacional Mansueto Almeida. Isto é, somente a variação desta despesa é mais que o dobro de todo o nível do investimento na proposta orçamentária, de R\$ 19 bilhões.

Sem a reforma da Previdência, as despesas com benefícios de natureza previdenciária que hoje são da ordem de 60% do orçamento primário chegariam a quase 80% em 2026. Haveria um evidente sufocamento do resto de nosso orçamento, diante do espetacular processo de transição demográfica de nossa sociedade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Foi neste sentido a fala do Presidente DAVI ALCOLUMBRE na reunião desta CCJ em 4 de setembro, na sequência da aprovação do Parecer:

O Brasil e os brasileiros aguardam a votação de uma matéria que vai poder fazer o ajuste nas contas de um Estado que não tem capacidade de investimento. Está aí o Orçamento que o Governo Federal mandou para o Congresso Nacional. Não é possível um Orçamento de R\$1,5 trilhão do Estado brasileiro. O Governo central ter R\$19 bilhões para investir? Essa conta está errada. É uma conta injusta. (...)

O Senado Federal hoje também cumpre com sua obrigação, de maneira ativa, respeitando os contrários, mas sabendo que, infelizmente, se essa conta não fechar, nós estaremos prejudicando as futuras gerações, e seremos cobrados por isso.

Pelos motivos elencados, e pelos exaustivamente expostos no Parecer aprovado, não podemos acolher as emendas referentes aos servidores públicos. A maior parte delas trata das contribuições: entendemos que a PEC apresenta remédios para déficits que hoje são, além de injustos, ofensivos à Constituição e sua prescrição de equilíbrio financeiro e atuarial. Ademais, as regras dos servidores federais serão espelho para as regras dos servidores estaduais, distritais e municipais, em que o desequilíbrio é sentido ainda de forma mais pronunciada.

A exceção é a Emenda nº 540, do Senador RODRIGO PACHECO, supressiva, que acolho em decorrência da inclusão na *PEC Paralela* de dispositivo que substitui o texto suprimido. Preferimos a redação original da PEC 6 no então inciso II do § 10 do art. 3º, em relação ao texto da atual versão que consta do inciso II do § 8º do art. 4º. O primeiro foi transplantado para a *PEC Paralela*, em seu art. 15, e o segundo em decorrência deve ser suprimido. O impacto é virtualmente nulo para União, pois trata do cálculo da integralidade na presença de vantagens variáveis vinculadas a indicadores de desempenho ou produtividade, incomuns em âmbito federal. Entretanto, a medida é relevante para servidores estaduais ou municipais nesta condição que estavam tendo tratamento não-isonômico em relação a carreiras remuneradas por subsídio.

Quanto às pensões, a CCJ já aprovou Emendas do Senador EDUARDO BRAGA alterando o cálculo para boa parte dos segurados, se não a



SF/19561.70920-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

maioria, já que mantêm a vinculação dos benefícios com o salário mínimo. Na *PEC Paralela*, também apresentamos proposta de cálculo mais generoso para famílias com crianças e adolescentes. Reiteramos a preocupação com o elevado custo fiscal da pensão, maior que o orçamento da saúde ou da educação, não havendo espaço para acolher as emendas descritas.

Reafirmamos também nossa convicção de que a alteração na fórmula de cálculo das aposentadorias beneficiaria os mais bem posicionados na distribuição de renda, visto que a PEC mantém o mecanismo constitucional que vincula o piso previdenciário e o piso de mercado de trabalho. Por esta razão, a maior parte dos trabalhadores terá 100% ou mais de sua média salarial como aposentadoria mesmo com o tempo mínimo de contribuição, de 15 anos. Assim, não vislumbramos mérito nas emendas por mudança.

A preocupação com a progressividade também nos move no tema da idade mínima e das transições do Regime Geral. Os trabalhadores mais pobres do Brasil já se aposentam com idade mínima, diante do elevado desemprego e informalidade, não nos parecendo justo alterar a PEC para beneficiar àqueles que conseguiram mais tempo de carteira assinada. Foi oportuna a fala do Senador CIRO NOGUEIRA em nossa última reunião para debater a matéria, em que disse não conhecer, em nosso País, alguém que se aposentou com menos de 55 anos de idade que receba um salário mínimo.

Não à toa, a chamada “economia” da reforma da Previdência está centrada nas regiões mais desenvolvidas do Brasil. Ao preservarmos de mudanças a previdência rural e o BPC, e ao garantirmos a vinculação ao salário mínimo, bem como o tempo mínimo em 15 anos para os que estão no mercado de trabalho, a proposta ficou mais progressiva.

Em nossa estimativa, somente cerca de 15% da economia se dará no Norte e no Nordeste, enquanto o Estado de São Paulo sozinho concentrará um terço do esforço. Este resultado é intuitivo, já que é nas regiões mais industrializadas onde mais se concede a aposentadoria por tempo de contribuição, por ser este exatamente um benefício característico de um mercado de trabalho formal mais forte.



SF/19561.70920-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Passemos a analisar o caso do abono salarial. Colocamos mais uma vez nossa convicção de que a alteração da PEC não prejudica as famílias mais mal inseridas no mercado de trabalho. Ao contrário, a mudança abre espaço fiscal para políticas que as contemplem, como de fato é feito na *PEC Paralela* no âmbito da chamada seguridade social da criança, conforme proposta do Senador ALESSANDRO VIEIRA.

Mais recentemente, o ex-Ministro da Fazenda Nelson Barbosa argumentou em sentido semelhante. Ele foi um dos participantes de nossa audiência principal, e em texto publicado em abril pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ponderou que a mudança no abono salarial está na direção certa, mas seria inclusive insuficiente. Afirmou: *O abono salarial é um programa criado há quase 50 anos, que precisa ser repensado. Devemos manter o programa, mas o adaptar às necessidades e à realidade do Brasil de hoje.*

É evidente, porém, que não há consenso hoje na Casa sobre esta mudança, mas reitero meu anseio para que o Senado possa nos próximos meses discutir uma nova política social, mais bem focalizada, a partir também dos recursos liberados com a reforma do abono. Afinal, há convergência entre diferentes correntes políticas no diagnóstico de que nossa política social pode ser melhor. De nossa parte, já há, como dito, proposta no âmbito da *PEC Paralela*.

Quanto à aposentadoria especial, a CCJ já aprovou emenda que propus para suprimir a elevação dos pontos da transição.

Por isso, rejeito as Emendas nºs 503 a 539 e 541 a 580 – PLEN.

Contudo, aproveito a oportunidade para fazer um ajuste em relação à Emenda nº 374, de redação, aprovada na CCJ. Diante de controvérsia de que a Emenda possa eventualmente não ser considerada de redação, comprometendo o conjunto da proposta, apresento Emenda fazendo adequações. Nesta versão, o termo “os que se encontram em situação de informalidade” passa a estar contido no grupo “trabalhadores de baixa renda”, não cabendo mais a interpretação de que seja um grupo adicional. Quanto ao termo “instituirá”, não vislumbramos mudança de comando, principalmente porque o sistema especial de inclusão previdenciária já é regulado por lei.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 503 a 539 e 541 a 580 – PLEN à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019; pela aprovação da Emenda nº 540 – PLEN; e pela aprovação da seguinte emenda de redação, ficando prejudicada a Emenda nº 374 – CCJ.

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Promova-se, no art. 201 da Constituição, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a seguinte alteração:

“Art. 201.

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19561.70920-58